

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial:

NEX SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACA - LTDA

CNPJ:

39.879.337/0001-56

Endereço:

TR SCES TRECHO 2 COMPLEMENTO S/N

Bairro:

ASA SUL

Cidade:

Brasília

Estado:

DF

CEP:

70200-002

Telefone:

(61) 3579-7260

S.A.C:

(61) 3579-7260

Site:

www.nex-telecom.com

E-mail:

atendimento@nex-telecom.com

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE (A)** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria.

O **CONTRATANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO ALUGUEL

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de Serviço de Valor Adicionado – SVA de Serviço Premium, NEX Hotspot e o Serviço de Valor Adicionado (SVA) propriamente dito, conforme descritos no **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE(A)

2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a permitir caso seja pertinente o acesso da **CONTRATADA** ao local e locais onde sejam necessários à fiel execução da prestação de serviços objeto deste Contrato.

2.2 A **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento pontual pelos serviços ora contratados.

2.3 A **CONTRATANTE** deverá fornecer todos os dados solicitados pela **CONTRATADA** necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(A)

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto do presente contrato no prazo pré-estabelecido pela **CONTRATANTE**.

3.2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços de terceiros para execução dos serviços profissionais ora contratados, salvo com expressa autorização e anuência da **CONTRATANTE**.

3.3 A **CONTRATADA** mediante simples solicitação verbal ou escrita da **CONTRATANTE**, fornecerá à **CONTRATANTE** todas e quaisquer informações e/ou relatórios a respeito das atividades dos serviços desempenhados, especificamente aqueles sobre sua responsabilidade profissional.

3.4 A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver os serviços contratados dentro do mais alto padrão de qualidade, obedecendo a legislação em vigor e eventualmente as regras sugeridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO

4.2 Os valores deverão ser pagos pelo(a) **CONTRATANTE(A)** em data acordada no **TERMO DE ADESÃO** mediante fatura de cobrança que será enviada mensalmente pela **CONTRATADA**, no endereço indicado pelo(a) **CONTRATANTE(A)**, ou por via postal, ou via correio eletrônico (e-mail).

4.3 Em caso de descumprimento da obrigação até a data de vencimento, sujeitará o(a) **CONTRATANTE(A)** independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros mensais de 1% (um por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, além de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **CONTRATANTE(A)**, inclusive honorários advocatícios.

4.4 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará na rescisão deste instrumento.

5.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Brasília**, Estado do **Distrito Federal** e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico **www.nex-telecom.com/**.

6.2 A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico **www.nex-telecom.com/**.

Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA MÍNIMA

7.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

7.2 Fica estipulado **FIDELIZAÇÃO** pelo prazo descrito no item 7.1 supra, ou seja, pelo primeiros 12 (doze) meses, tendo também sido apresentados todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada à **CONTRATANTE**. Em caso de rescisão imotivada pela **CONTRATANTE** antes de findado o prazo de permanência mínima, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento à **CONTRATADA** de multa penal de 30% (trinta por cento) do valor das parcelas residuais.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

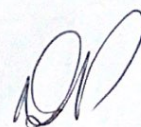
8.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

8.2 O(A) **CONTRATANTE(A)** declara, com assinatura do **TERMO DE ADESÃO** que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da **CONTRATADA** a adentrarem sua residência para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o **CONTRATANTE(A)**, porém na presença de outra pessoa, autoriza aos funcionários da **CONTRATADA** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.

6.3 Constatando a ausência do(a) **CONTRATANTE(A)**, este, desde já, autoriza os funcionários da **CONTRATADA** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação, na presença de outra pessoa, maior de 18 (dezoito) anos.

8.3 Caso o(a) **CONTRATANTE (A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **CONTRATADA**.

8.4 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO

valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutível o objeto contratado para uma das partes.

8.5 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1 O CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

9.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

9.1.2 Dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade da **CONTRATADA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

9.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no exatito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CONTRATANTE** perante esta **CONTRATADA**.

9.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 9.1 não são exaustivas.

9.2.1 A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

9.2.2 O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA** bem como do **CONTRATANTE**.

9.3 O **CONTRATANTE** possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

9.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CONTRATANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

9.3.2 O **CONTRATANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar seus **CONTRATANTES** sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

9.5 A **CONTRATADA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

9.5.1 A **CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

9.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 9.3. Passado o termo de guarda pertinente a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

10.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da cidade de **Brasília**, Estado do **Distrito Federal** competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **CONTRATADA**.

Brasília/DF, 27 de maio de 2021.



ASSINATURA:

CONTRATADA:

NEX SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACA - LTDA

CNPJ:

39.879.337/0001-56



0189984CVAA0000000311921A - Consulte esse selo em
http://horus.funapen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura de NELSON SANTOS
PEREIRA, 63124A. Dou fe. Porecatu-PR, 27 de maio de 2021 -
14:32:06h.
Em Test da Verdade
Hugo Vinicius da Silva Dias - Escrevente Autorizado



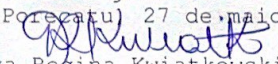
0189984CVAA0000000311921A - Consulte esse selo em
http://horus.funapen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura de NELSON SANTOS
PEREIRA, 63124A. Dou fe. Porecatu-PR, 27 de maio de 2021 -
14:32:06h.
Em Test da Verdade
Hugo Vinicius da Silva Dias - Escrevente Autorizado



Selo Digital nº 0189966CVA0000000009321L

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Apontado hoje às hora da Lei, sob nº
0011845, registrado sob nº 0007388, do
Livro B-043 de Registro de Títulos e
Documentos. Porecatu 27 de maio de 2021.


Olga Regina Kwiatkowski
Escrivente Substituta

